



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2019

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/ 2018

Pelo presente instrumento, o Município de Martinho Campos do Estado de Minas Gerais, representado pelo Sr. Prefeito José Hailton de Freitas, inscrito no cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº 18.315.234/0001-93, situado á Rua Padre Marinho, nº 348, centro, Martinho Campos/MG, denominado CONTRATANTE, e a empresa seguinte: **MAC SUPRIMENTOS E MAT.DE ESCRIT.LTDA-ME**, CNPJ: 08.085.823/0001-79, estabelecida à RUA BOACHA, 140 A - Bairro: DOM BOSCO, CEP: 30850-080, BELO HORIZONTE/MG, representada legalmente por seu Procurador o Sr. Douglas de Sousa Mattos, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF: 108.380.056-67, CI: MG 8.543.620 SSP/MG; doravante denominado FORNECEDOR nos termos do Decreto Municipal nº 19/2009 de 03/02/2009, que regulamentou o PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, e nos termos do Decreto Municipal nº132/2005, que regulamentou o PREGÃO PRESENCIAL, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 – O Objeto desta Ata é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS E TONER ORIGINAIS E COMPATÍVEIS DE PRIMEIRO USO, NÃO REMANUFATURADOS, NÃO RECONDICIONADOS E NÃO RECARREGADOS, conforme descrições constantes no quadro demonstrativo a seguir:

Item	Descrição	Quant.	Unidade	MARCA	Valor do Item	Valor Total
0016	CARTUCHO DE TONER Nº 128 PARA IMPRESSORA HP LASER JET COLOR CM1415FN NA COR CIANO, ORIGINAL DO FABRI	30	UNIDADE	HP	224,90	6.747,00
0026	CARTUCHO DE TONER ORIGINAL DO FABRICANTE PARA A MÁQUINA BROTHER MODELO HL 1212W.	30	UNIDADE	HP	113,00	3.390,00
0023	CARTUCHO COLORIDO PARA IMPRESSORA HP F8480, ORINAL DA MARCA DO FABRICANTE DA IMPRESSORA.	30	UNIDADE	HP	90,00	2.700,00
0019	CARTUCHO DE TONER Nº 128 PARA IMPRESSORA HP LASER JET COLOR CM1415FN NA COR PRETO, ORIGINAL DO FABRI	30	UNIDADE	HP	224,90	6.747,00
0018	CARTUCHO DE TONER Nº 128	30	UNIDADE	HP	224,90	6.747,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

	PARA IMPRESSORA HP LASER JET COLOR CM1415FN NA COR MAJENTA, ORIGINAL DO FAB					
0017	CARTUCHO DE TONER Nº 128 PARA IMPRESSORA HP LASER JET COLOR CM1415FN NA COR AMARELO, ORIGINAL DO FAB	30	UNIDADE	HP	224,90	6.747,00
0003	CARTUCHO DE TONER 12A PARA IMPRESSORA HP LASER 1020, ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA.	30	UNIDADE	HP	159,00	4.770,00
0014	CARTUCHO Nº 93 PARA IMPRESSORA JATO DE TINTA HP C3180, ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA	30	UNIDADE	HP	85,00	2.550,00
0013	CARTUCHO Nº 92 PARA IMPRESSORA JATO DE TINTA HP C3180, ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA	30	UNIDADE	HP	68,00	2.040,00
0010	CARTUCHO DE TONER Nº 05A PARA IMPRESSORA HP 2055, ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA.	30	UNIDADE	HP	199,00	5.970,00
0007	CARTUCHO DE TONER Nº 49A PARA IMPRESSORA HP LASER 1320 ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA.	30	UNIDADE	HP	199,00	5.970,00
0004	CARTUCHO DE TONER 35A PARA IMPRESSORA HP LASER 1005 ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA	30	UNIDADE	HP	150,00	4.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES

2.1 - O valor global desta Ata de Registro de Preço é de R\$ 58.878,00 (Cinquenta e oito mil oitocentos e setenta e oito reais), conforme proposta apresentada pelo FORNECEDOR, no Processo Licitatório nº 070/2018, Pregão Presencial -RP Nº047/2018 que fica fazendo parte integrante desta Ata para todos os fins legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/RECURSOS FINANCEIROS

3.1- Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias para o exercício de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

02.07.01.08.244.0013.2084.33903000 – 02.06.01.08.122.0013.2066.33903000
02.0802.10.305.0010.2119.33903000 – 02.08.02.10.304.0010.2118.33903000
02.0802.10.302.0009.2115.33903000 – 02.08.02.10.301.0011.2326.33903000
02.0802.10.301.0011.2116.33903000 – 02.08.02.10.301.0011.2114.33903000
02.0802.10.301.0011.2108.33903000 – 02.08.02.10.301.0011.2107.33903000
02.0802.10.301.0011.2106.33903000 – 02.08.01.10.122.0012.2103.33903000
02.0301.04.122.0003.2005.33903000 – 02.05.01.12.122.0005.2020.33903000
02.0503.12.368.0006.2029.33903000 - 02.05.01.12.368.0006.2327.33903000
02.0501.12.365.0006.2306.33903000 - 02.17.01.04.122.0008.2038.33903000
02.0303.04.122.0003.2357.33903000 - 02.0901.13.122.0007.2809.33903000
02.0701.08.244.0013.2085.33903000 - 02.0804.10.304.0010.2377.33903000
02.0807.10.302.0009.2379.33903000 - 02.0302.04.122.0003.2356.33903000
02.0602.08.243.0013.2067.33903000 - 02.0701.08.244.0013.2085.33903000
02.1001.15.122.0015.2121.33903000 - 02.1601.04.129.0003.2017.33903000
02.1801.20.122.0004.2142.33903000

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 – O prazo para fornecimento do material quando solicitado será de 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de compra emitida pelo setor competente.

4.2. O Material deverá ser entregue na sede da Secretaria solicitante localizada no Município de Martinho Campos.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

5.1. Os produtos/materiais, objeto deste Registro de Preços, só serão aceitos de excelente qualidade, obedecendo, estritamente, as descrições do item constante da proposta e desta ata.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO REGISTRADO

6.1 – Não será admitida a entrega de produtos/materiais pelo Fornecedor sem que este esteja de posse dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal/Fatura).

6.1.1 – O produto/material fornecido deve corresponder às especificações e quantitativos constantes da “ordem de compra”, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar.

6.1.2 – De posse dos documentos que devem acompanhar os produtos, serão os mesmos recebidos provisoriamente pelo servidor da Administração ou comissão responsável.

6.1.3 – Aprovando os produtos recebidos, após as verificações necessárias realizada pelo servidor ou comissão responsável, o responsável pelo recebimento e conferência enviará a nota fiscal para o departamento de compras, para dar início ao processo de pagamento.



6.1.4 - Encontrando irregularidades, o servidor ou comissão responsável, fixará o prazo de 24(vinte e quatro) horas para o FORNECEDOR promover as correções necessárias, sob pena de serem os produtos rejeitados e devolvidos no estado em que se encontrarem.

6.1.5- Na hipótese de irregularidades em relação aos produtos fornecidos, a Administração somente receberá em caráter definitivo, mediante termo circunstanciado, após as correções promovidas pelo FORNECEDOR e após a reavaliação realizada pela Administração, por intermédio quer do servidor encarregado, quer da comissão responsável.

6.1.6 - O Município reserva-se o direito de não receber materiais em desacordo com o previsto nesta ata, podendo cancelar o mesmo e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

DO FORNECEDOR:

- a)** Fornecer o objeto desta Ata de Registro de Preços no prazo estipulado, e em perfeitas condições de uso e de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital, e comunicar imediatamente o representante legal da Contratante, na hipótese de ocorrências de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- b)** Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado;
- c)** Fornecer o produto/material licitado, objeto desta licitação, no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de compra, arcando com eventuais prejuízos causados ao Município de MARTINHO CAMPOS, provocados por ineficiência ou irregularidades dos produtos;
- d)** Acatar e respeitar as normas administrativas do Município de MARTINHO CAMPOS no decurso do desenvolvimento do objeto ora licitado;
- e)** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento do objeto e transporte do produto até o local indicado na ordem de fornecimento;

DO MUNICÍPIO:

- a)** Notificar a LICITANTE sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto deste processo, fixando-lhe quando não pactuado, prazo para corrigi-las;
- b)** Fornecer ao licitante todas as informações necessárias à fiel execução do objeto desta licitação;
- c)** Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, que estará condicionado ao fornecimento total das quantidades solicitadas em cada entrega.
- d)** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, indicando as razões da recusa.



CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 – O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos requeridos na ordem de compra, no prazo, forma e local especificados nesta ata e no ato convocatório e em seus anexos, acompanhado dos documentos fiscais respectivos, devidamente atestados pelo Secretário responsável, por intermédio do servidor ou da comissão responsável.

8.2 – O pagamento será efetuado pelo Departamento de Finanças do município, por meio de crédito na conta corrente da contratada, no prazo de trinta dias após apresentação das FATURAS/NOTAS FISCAIS.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1- Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.

9.2- Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

9.3- Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Prefeitura Municipal para alteração, por aditamento, do preço dos produtos/materiais constantes na ata.

CLAUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

10.1- Esta Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

11.1 – O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses com início a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, em qualquer época pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelações judiciais ou extra judiciais, com base nos motivos dispostos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.



12.2 - Poderá ainda a presente Ata de Registro de Preços ser rescindida, desde que motivado o ato e assegurado ao FORNECEDOR, sem que o mesmo tenha direito à indenização de qualquer espécie, caso cometa o que se segue:

- a) não cumpra qualquer das obrigações estipuladas em ATA;
- b) desviar-se das especificações;
- c) deixar de cumprir ordens do CONTRATANTE, sem justificativa;
- e) paralisação da entrega sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) decretação de falência ou instalação de insolvência civil;
- g) for envolvido em escândalo público e notório;

12.3 - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida ainda, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade do Sr. Prefeito Municipal.

12.4 - A rescisão administrativa ou amigável da Ata de Registro de Preços deverá procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5 - A nulidade do processo licitatório induz à da presente ata, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA

13.1 Pelo descumprimento total ou parcialmente do pactuado na presente Ata celebrado com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:

13.1.1- advertência - utilizada como comunicação formal, ao **Contratado**, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

13.1.2 - multa - observados os seguintes limites:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da mercadoria;
- b) 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento, não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

13.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações;

13.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2 - As penalidades de **advertência** e **multa** serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeado no instrumento convocatório.



13.4 As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CESSÃO

14.1 - O FORNECEDOR não poderá ceder ou transferir a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - O Gestor de contratos do Município exercerá a fiscalização da ata de registro de preços e registrará todas as ocorrências e as deficiências quando verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora. Verificada a irregularidade, serão aplicadas as sanções previstas na cláusula 13, constantes neste Edital.

16.2 - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de MARTINHO CAMPOS, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto da Ata de Registro de Preços.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA: DO COMPROMISSO

16.1 - O FORNECEDOR obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do edital de Pregão Presencial RP nº 047/2018, passando este a fazer parte integrante desta Ata.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, pelo Edital do Pregão Presencial RP nº 047/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: VINCULAÇÃO CONTRATUAL

18.1 - Esta Ata está vinculada de forma total e plena ao Pregão Presencial RP nº 047/2018 Processo Licitatório nº 070/2018, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á, rigorosamente, obediência ao Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

19.1 - É eleito o foro da Comarca de Martinho Campos - MG para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas da presente Ata de Registro de Preços, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam a presente Ata em 04 (quatro) vias de igual teor e forma devidamente testemunhados.

Martinho Campos/MG, 03 de Janeiro de 2019.

JOSÉ HAILTON DE FREITAS
Prefeito Municipal

Silvia - Ribeiro dos Santos
MAC SUPRIMENTOS E MAT.DE ESCRIT.LTDA-ME
CNPJ: 08.085.823/0001-79
CONTRATADA